



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86 FONE : 47 36290206
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: sec.planejamento@pmbvt.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a lei federal 10.257/2001 - estatuto da cidade com a implantação de sistema webgis-pdm, para utilização em ambiente web, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a lei de uso do solo do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Bela Vista do Toldo – SC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bela Vista do Toldo – SC, localiza-se no estado de Santa Catarina, sob as coordenadas geográficas de Latitude: 26° 16' 36" Sul, Longitude: 50° 27' 50" Oeste e dista 373,9 km da capital do estado (Florianópolis). Conforme o IBGE (2022), o município apresenta área territorial de 535,682 km² e uma população de 5.872 habitantes. A economia de Bela Vista do Toldo – SC gira em torno da atividade agrosilvopastoril, agricultura, pecuária, extrativismo em geral e recursos minerais, associados às atividades menores de agricultura e comércio. Além disso, há ainda no município um potencial significativo para exploração das áreas culturais e turísticas que são bastante diversificadas.

A contratação do referido objeto se justifica face a obrigatoriedade da Revisão do Plano Diretor do Município, que é a ferramenta motriz que possibilita embasa e possibilita a criação de mecanismos de administração gestão da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos do município.

Soma-se ao exposto, a exigência da revisão do PDM como condição cabe ao fato deste ser a forma intrínseca de criar as bases para uma cidade inclusiva, equilibrada, sustentável, que promova qualidade de vida a todos os seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e distribuindo de forma justa os custos e benefícios da urbanização, assim como define o Art. 39 da Lei no 10.257/2001: Estatuto da Cidade. 2001.

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Nesse aspecto, apontamos dois aspectos centrais do Plano Diretor:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86 FONE : 47 36290206
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: sec.planejamento@pmbvt.sc.gov.br

- **Político:** é necessário equilibrar aspectos técnicos e políticos, pois planejar é fazer política. Um plano tecnicamente bom pode ser politicamente inviável, e um plano politicamente justo pode ser tecnicamente impraticável. Vivemos em uma democracia, onde aspectos técnicos sempre precisam passar por uma discussão política.
- **Democrático:** o plano diretor se estabelece como um instrumento (em tese) democrático, uma vez que pressupõe a realização de audiências públicas abertas, com ampla participação. Os moradores devem ser chamados a participar do debate sobre a cidade que eles mesmos querem.

Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico do Município de Bela Vista Do Toldo – SC considera importante disponibilizar ferramentas suficientes para que os objetivos acima citados sejam efetivamente alcançados, bem como, o que estiver relacionado aos objetivos do PDM e a transparência para a política de planejamento urbano, assim também nas diretrizes no Art. 40 da Lei no 10.257/2001: Estatuto da Cidade. 2001 em seus.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. [...]

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

No procedimento licitatório a ser realizado deverá ser levado impreterivelmente em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos serviços a serem adquiridos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico solicita a realização de procedimento licitatório adequado.

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

Quanto modalidade processual de contratação a ser empregada sugere-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico e/ou Concorrência Eletrônica, em seu tipo/forma MENOR PREÇO com observância aos preceitos do direito público e a liberdade da ampla concorrência.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRAÇÃO

- a) Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à qualidade dos serviços.
- c) Os documentos devem ser elaborados em conformidade com as legislações pertinentes.
- d) Os documentos devem ser elaborados e assinados por profissionais credenciados no respectivo conselho regional.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86 FONE : 47 36290206
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: sec.planejamento@pmbvt.sc.gov.br

Para levantamento do quantitativo total estimado da aquisição, usou-se por base a quantidade de documentos necessários para a problemática do objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 10.257/2001 - ESTATUTO DA CIDADE COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEBGIS-PDM, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CONSULTAS DE VIABILIDADE DE ACORDO COM A LEI DE USO DO SOLO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC	UND	01

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

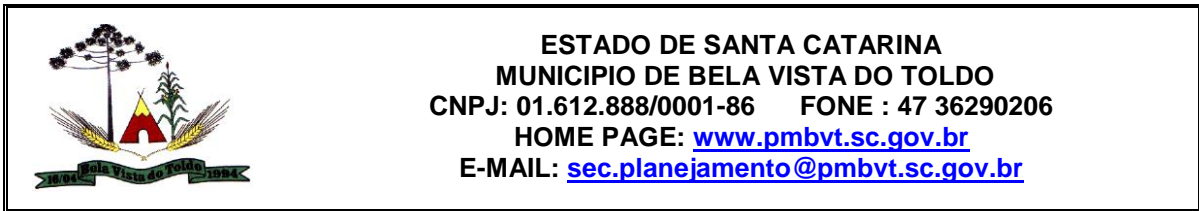
Quanto as demais estimativas das quantidades, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando, em todo caso, a quantidade de situações a serem solucionadas atualmente.

a) Metodologia aplicada:

A metodologia aplicada foi com base na cotação de orçamentos realizada com fornecedores potenciais locais que estão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, consulta a banco de preços oficiais e homologações de processos similares publicados de outras autarquias administrativas, visando assim alcançar maior precisão sobre os valores praticados no mercado. As informações fornecidas pelas empresas locais gozam da presunção de veracidade pois seguem assinadas por seus representantes a metodologia aplicada está de acordo com o Acórdão 452/2019 do TCU.

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com foco no município de BELA VISTA DO TODO, pretende, com a contratação da solução previamente descrita, compor serviços que irão fazer parte do seu portfólio para distribuir, delimitar, regulamentar e satisfazer as atribuições que lhe são delegadas ou as demais



pastas da esfera administrativa como um todo, podendo ocorrer a contratação para a prestação de serviços por fases ou não, dependendo dos critérios e interesse da administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de existencia de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

10. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais e legais, além de prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, a solução dos passivos em questão é imprescindível para que possamos além de cumprir a lei, melhorar a qualidade de vida dos munícipes, promovendo o diálogo entre os aspectos físicos/territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais que temos para a cidade, objetivando a melhor distribuição dos riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

11. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação demandada.

Bela Vista do Toldo – SC; 23 de novembro de 2023.

MARCOS ANDRÉ OSSOWSKI
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico